



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Terça-Feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII

Edição n.º 1672

Total de Páginas: 013

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario\\_oficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

#### LEI COMPLEMENTAR N° 0010/2025

**SÚMULA:** Altera a redação do caput do art. 50 da Lei Complementar nº 04, de 27 de dezembro de 2024 e o Anexo I da Lei Complementar nº 03, de 27 de dezembro de 2024.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Dartagnan Calixto Fraiz**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 50 da Lei Complementar nº 04, de 27 de dezembro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 50 Constituem exigências de infraestrutura para os loteamentos e desmembramentos de chácaras:"*

Art. 2º Altera-se o Anexo I da Lei Complementar nº 03, de 27 de dezembro de 2024, conforme Anexo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 30 de dezembro de 2025.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

#### LEI N° 2.512/2025

**SÚMULA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ribeirão do Pinhal para o exercício financeiro de 2026.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1672 | Terça-feira | 30 de dezembro de 2025 Pág. 02

Art. 1º O orçamento fiscal do município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026, abrangendo os órgãos de administração direta, e fundos municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 68.544.545,25 (*sessenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos*).

## TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receitas Correntes		
Receita Tributária	R\$	8.178.026,20
Receita de Contribuições	R\$	336.307,96
Receita Patrimonial	R\$	1.617.789,97
Receita de Serviços	R\$	12.631,97
Transferências Correntes	R\$	65.913.791,18
Outras Receitas Correntes	R\$	1.227.504,89
Sub-total	R\$	77.286.052,07
Dedução de Receitas para formação do FUNDEB	R\$	- 8.741.506,25
<b>TOTAL</b>	R\$	<b>68.544.545,25</b>

2. Receitas de Capital		
2.1. Operação de Crédito	R\$	0,00
2.2. Alienação de Bens	R\$	0,00
2.3. Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
2.4. Transferência de Capital	R\$	0,00
2.5. Outras Receitas de Capital	R\$	0,00
2.6. Outras Receitas de Capital Intra-orçamentárias	R\$	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL</b>	R\$	<b>68.544.545,25</b>

### CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### DA DESPESA TOTAL

Art. 3º A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

#### DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO E DE OUTRAS FONTES

I – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		
Câmara Municipal	R\$	3.772.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$</b>	<b>3.772.000,00</b>
II – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1672 | Terça-feira | 30 de dezembro de 2025

Pág. 03

Executivo Municipal.	R\$	
Secretaria Municipal de Administração.	R\$	
Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.	R\$	
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Des. Urbano.	R\$	
Secretaria Municipal de Transporte e Viação.	R\$	
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	R\$	
Secretaria Municipal de Saúde.	R\$	
Secretaria Municipal de Promoção Social.	R\$	
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.	R\$	
Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Habitação.	R\$	
Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.	R\$	
TOTAL DAS DESPESAS .....	R\$	64.772.525,45
<b>TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>R\$</b>	<b>68.544.545,45</b>

## CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DECRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas, funções de governo e programa de trabalho de conformidade com o Demonstrativo das despesas por órgão e no Demonstrativo das Despesas por Unidade.

Art. 5º São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no orçamento geral do município, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento da administração e do Fundo Municipal até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do Artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e nos moldes do Artigo 11, 24-IX da Lei nº 1.941/2018.

Parágrafo Único. Fica o poder legislativo municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste Artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º Fica o executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 30% (*trinta por cento*) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no Artigo 6º desta lei.

Art. 8º Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos de despesas, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;  
II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 9º Na abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o executivo e o legislativo municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1672 | Terça-feira | 30 de dezembro de 2025

Pág. 04

Art. 10 O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art. 11 A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra “b”, do inciso III, do Art. 5º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, também poderá, ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

Art. 12 Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2026 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2026/2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2.471/2025, de 16 de julho de 2025) e com o layout do sistema SIM-AM 2026 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único. A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Ribeirão do Pinhal - PR, 30 de dezembro de 2025.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

**LEI N° 2.513/2025**

**SÚMULA:** Institui o Plano Plurianual do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, para o quadriênio 2026 - 2029 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Dartagnan Calixto Fraiz**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165, da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas correntes e de capital, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º Os Programas e ações da Administração Pública Municipal, constantes deste Plano Plurianual, deverão orientar a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais durante sua vigência, observando-se as metas físicas e financeiras estabelecidas.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1672 | Terça-feira | 30 de dezembro de 2025 Pág. 05

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes nos programas e ações do Plano Plurianual, mediante lei específica, para compatibilizá-los com as alterações nas políticas públicas e nas prioridades do governo municipal.

Art. 3º As Ações estabelecidas nos Programas, Plano de Investimento, as Metas Físico/Financeiro estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 4º Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 5º Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de créditos contratados, dos convênios, auxílios e programas firmados com outras esferas de governo.

Art. 6º As ações dos Programas serão correlacionadas aos Projetos, Atividades e Operações Especiais inclusos nas Leis Orçamentárias de cada exercício que compreender o Plano Plurianual. Parágrafo único. Em cada orçamento anual será realizada avaliação de cada ação nos termos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para tanto poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de obras entre outros.

Art. 7º Para que as ações possam ser correlacionadas com os programas de trabalho da Lei Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

§1º Adequar a projeção das receitas constantes, por ocasião do envio a Câmara Municipal dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Programa, nos exercícios a que se referirem;

§2º Adequar os valores das ações - Programas Plano de Investimentos, conforme a Lei Orçamentária Anual e as alterações orçamentárias procedidas durante o exercício de aplicação do Plano Plurianual;

§3º Incluir e adequar às metas e indicadores dos programas e as metas das ações, conforme a elaboração e execução dos Orçamentos Anuais.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 30 de dezembro de 2025.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

**LEI N° 2.514/2025**

**SÚMULA:** Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Trabalhadores Rurais Assentados na Fazenda São Francisco, de utilidade pública Municipal de Ribeirão do Pinhal.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Dartagnan Calixto Fraiz**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1672 | Terça-feira | 30 de dezembro de 2025 Pág. 06

Art. 1º Declara de Utilidade Pública Municipal para os fins previstos em Lei a Associação dos Trabalhadores Rurais Assentados na Fazenda São Francisco, inscrita no CNPJ nº 00.988.062/0001-53, sede na Estrada São Francisco, Bairro São Francisco, na cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 30 de dezembro de 2025.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

**LEI N° 2.515/2025**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Dartagnan Calixto Fraiz**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2025, Lei nº 2.407/2024/2023, de 02 de julho de 2024, mediante a criação de projeto atividade e código reduzido, que abaixo segue; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2025, Lei nº 2.423 de 20 de dezembro de 2024.

## OTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 01 - Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.1038 - Resolução SESA nº 1861/2025 - Aquisição de VAN.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Código reduzido - 01994 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

Valor R\$ 30.000,00 (*trinta mil reais*).

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Código reduzido - 01995 - 051822 - 1006/03/02/01/02 - Resolução SESA nº 1861.

Valor R\$ 220.000,00 (*duzentos e vinte mil reais*).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação gerado pelo repasse a ser realizado ao Município de Ribeirão do Pinhal, através da Resolução SESA nº 1891/2025 e contra partida pelo remanejamento que abaixo segue:

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2051 - Gestão da Saúde Pública Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 01990 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Rec Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

Valor R\$ 30.000,00 (*trinta mil reais*).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1672 | Terça-feira | 30 de dezembro de 2025

Pág. 07

Ribeirão do Pinhal - PR, 30 de dezembro de 2025.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

**LEI N° 2.516/2025**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Dartagnan Calixto Fraiz**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2025, Lei nº 2.407/2025, de 02 de julho de 2023, mediante a criação de projeto atividade e código reduzido, que abaixo segue; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2025, Lei nº 2.423 de 20 de dezembro de 2024.

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 01 - Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.1039 - Resolução SESA nº 1984 – Aquisição de VAN e Veículo.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Código reduzido - 01996 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

Valor R\$ 60.000,00 (*sessenta mil reais*).

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Código reduzido - 01997 - 051823 - 1006/03/02/01/02 - Resolução SESA nº 1984.

Valor R\$ 350.000,00 (*trezentos e cinquenta mil reais*).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação gerado pelo repasse a ser realizado ao Município de Ribeirão do Pinhal, através da Resolução SESA nº 1984/2025 e contra partida pelo remanejamento que abaixo segue:

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2051 - Gestão da Saúde Pública Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 01990 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Rec Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

Valor R\$ 60.000,00 (*sessenta mil reais*).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 30 de dezembro de 2025.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1672 | Terça-feira | 30 de dezembro de 2025

Pág. 08

## RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

### LEI Nº 2.517/2025

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Dartagnan Calixto Fraiz**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2025, Lei nº 2.407/2024, de 02 de julho de 2024, mediante a criação de projeto atividade e código reduzido, que abaixo segue; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2025, Lei nº 2.423 de 20 de dezembro de 2024.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 01 - Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.1037 - Resolução SESA nº 1357/2025 - Deputado Toninho Wandscher.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Código reduzido - 01992 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

Valor R\$ 30.000,00 (*trinta mil reais*).

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Código reduzido - 01993 - 051821 - 1006/03/02/01/02 - Resolução SESA nº 1357/2025 - Deputado Toninho Wandscher.

Valor R\$ 65.000,00 (*sessenta e cinco mil reais*).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação gerado pelo repasse a ser realizado ao Município de Ribeirão do Pinhal, através da Resolução SESA nº 1357/2025 e contra partida pelo remanejamento que abaixo segue:

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2051 - Gestão da Saúde Pública Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 01990 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Rec Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

Valor R\$ 30.000,00 (*trinta mil reais*).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 30 de dezembro de 2025.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

### DECRETO N.º 151/2025

Súmula - Abertura de crédito adicional suplementar.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1672 | Terça-feira | 30 de dezembro de 2025

Pág. 09

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.423 de 20 de dezembro de 2024; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor R\$ 132.539,39 (*cento e trinta e dois mil quinhentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos*), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, nas dotações que abaixo seguem:

Dotação Orçamentária.

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.361.0006-2017 - Atividades do Ensino Fundamental.

Natureza da Despesa - 3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação.

Código reduzido - 01360 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.

Valor R\$ 66.384,85 (*sessenta e seis mil trezentos e oitenta e quatro reais oitenta e cinco centavos*).

Projeto/Atividade - 12.361.0006-2019 - Atividades do Ensino Infantil.

Natureza da Despesa - 3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação.

Código reduzido - 01683 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.

Valor R\$ 34.786,01 (*trinta e quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e um centavo*).

Órgão - 02 - Executivo Municipal.

Unidade - 001 - Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade - 04.122.0002-2002 - Atividades da Assessoria Jurídica.

Natureza da Despesa - 3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação.

Código reduzido - 00190 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 214,43 (*duzentos e quatorze reais e quarenta e três centavos*).

Projeto/Atividade - 04.122.0002-2003 - Atividades do Gabinete do Prefeito.

Natureza da Despesa - 3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação.

Código reduzido - 00240 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 2.693,38 (*dois mil seiscentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos*).

Órgão - 03 - Secretaria de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2004 - Atividades da Administração Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação.

Código reduzido - 00370 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 22.853,16 (*vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos*).

Órgão - 03 - Secretaria de Administração.

Unidade - 002 - Departamento de Recursos Humanos.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2007 - Gestão de Recursos Humanos e Pessoal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação.

Código reduzido - 00470 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 1.300,51 (*um mil trezentos reais e cinquenta e um centavos*).

Órgão - 04 - Secretaria Municipal de Fazenda e Tributação.

Unidade - 001 - Departamento de Fazenda e Tributação.

Projeto/Atividade - 04.123.0003.2008 - Atividades da Gestão Financeira.

Natureza da Despesa - 3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação.

Código reduzido - 00540 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1672 | Terça-feira | 30 de dezembro de 2025

Pág. 010

Valor R\$ 2.775,30 (*dois mil setecentos e setenta e cinco reais e trinta centavos*).

Projeto/Atividade - 05.123.0003.2009 - Atividades da Gestão Contábil e Orçamentária.

Natureza da Despesa - 3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação.

Código reduzido - 00580 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 1.143,92 (*um mil cento e quarenta e três reais e noventa e dois centavos*).

Unidade - 002 - Departamento de Planejamento.

Projeto/Atividade - 04.121.0003.2010 - Atividades do Planejamento Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação.

Código reduzido - 00630 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 217,38 (*duzentos e dezessete reais e trinta e oito centavos*).

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade - 08.244.0009-2056 - Atividades da Assistência Social.

Natureza da Despesa - 3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação.

Código reduzido - 08955 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 170,45 (*cento e setenta reais e quarenta e cinco centavos*).

Art. 2º - O crédito adicional suplementar a que se refere o artigo 1º será coberto pelo remanejamento das dotações orçamentárias que abaixo seguem.

Dotação Orçamentária.

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.361.0006-2017 - Atividades do Ensino Fundamental.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código reduzido - 01180 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.

Valor R\$ 66.384,85 (*sessenta e seis mil trezentos e oitenta e quatro reais oitenta e cinco centavos*).

Projeto/Atividade - 12.361.0006-2019 - Atividades do Ensino Infantil.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 01670 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.

Valor R\$ 34.786,01 (*trinta e quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e um centavo*).

Órgão - 02 - Executivo Municipal.

Unidade - 001 - Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade - 04.122.0002-2002 - Atividades da Assessoria Jurídica.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código reduzido - 00160 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 214,43 (*duzentos e quatorze reais e quarenta e três centavos*).

Projeto/Atividade - 04.122.0002-2003 - Atividades do Gabinete do Prefeito.

Natureza da Despesa - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.

Código reduzido - 00220 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 2.693,38 (*dois mil seiscentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos*).

Órgão - 03 - Secretaria de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2004 - Atividades da Administração Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1672 | Terça-feira | 30 de dezembro de 2025

Pág. 011

Código reduzido - 00320 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).  
Valor R\$ 22.853,16 (*vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos*).

Unidade - 002 - Departamento de Recursos Humanos.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2007 - Gestão de Recursos Humanos e Pessoal.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código reduzido - 00440 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 1.300,51 (*um mil trezentos reais e cinquenta e um centavos*).

Órgão - 04 - Secretaria Municipal de Fazenda e Tributação.

Unidade - 001 - Departamento de Fazenda e Tributação.

Projeto/Atividade - 04.123.0003.2008 - Atividades da Gestão Financeira.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código reduzido - 00510 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 3.919,22 (*três mil novecentos e dezenove reais e vinte e dois centavos*).

Unidade - 002 - Departamento de Planejamento.

Projeto/Atividade - 04.121.0003.2010 - Atividades do Planejamento Municipal.

Natureza da Despesa - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.

Código reduzido - 00620 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 217,38 (*duzentos e dezessete reais e trinta e oito centavos*).

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade - 08.244.0009-2056 - Atividades da Assistência Social.

Natureza da Despesa - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Código reduzido - 02420 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 170,45 (*cento e setenta reais e quarenta e cinco centavos*).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 13 de novembro de 2.025.

Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

### DECRETO N.º 194/2025

Súmula - Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.495 de 17 de dezembro de 2025; decreta:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 360.451,11 (trezentos e sessenta mil quatrocentos e cinquenta e um reais e onze centavos) com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, que abaixo seguem:

Dotação Orçamentária.

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1672 | Terça-feira | 30 de dezembro de 2025

Pág. 012

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.361.0006-2017 - Atividades do Ensino Fundamental.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código reduzido - 01170 - 00103 - 0103/01/01/00/00 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.

Valor R\$ 360.451,11 (trezentos e sessenta mil quatrocentos e cinquenta e um reais e onze centavos).

Art. 2º O crédito adicional suplementar a que se refere o artigo 1º será coberto pelo remanejamento das dotações orçamentárias que abaixo seguem.

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.361.0006-2017 - Atividades do Ensino Fundamental.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 01290 - 00103 - 0103/01/01/00/00 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.

Valor R\$ 206.160,61 (duzentos e seis mil cento e sessenta reais e sessenta e um centavos).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 01170 - 00103 - 0103/01/01/00/00 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.

Valor R\$ 152.002,45 (cento e cinquenta e dois mil dois reais e quarenta e cinco centavos).

Projeto/Atividade - 12.361.0006-2019 - Atividades do Ensino Infantil.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 01660 - 00103 - 0103/01/01/00/00 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.

Valor R\$ 2.288,05 (dois mil duzentos e oitenta e oito reais e cinco centavos).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 30 de dezembro de 2.025.

Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito Municipal

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

#### EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eduardo da Cruz Ribeiro- Presidente Legislativo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº. 14.133/2021, resolve adjudica e homologar o Processo Administrativo nº 023/2025, Dispensa de Licitação Eletrônica nº017/2025.

**OBJETO:** Contratação de software para o controle de frequência dos servidores do legislativo Contratação de software para o controle de frequência dos servidores do legislativo, assistência técnica remota, treinamento remoto e atualizações do sistema que surgirem devidamente acompanhadas das licenças de uso, no período contratual de 60 meses.

Homologação da Dispensa Eletrônica publicada automaticamente no PNCP no dia 30 de dezembro de 2025.  
Id contratação PNCP: 77778751000168-1-000024/2025

**EMPRESA:** PONTO TECH COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA  
CNPJ: 50.943.973/0001-32.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1672 | Terça-feira | 30 de dezembro de 2025

Pág. 013

Valor mensal da contratação: R\$118,00 (Cento e dezoito reais).

Valor total da Contratação: R\$ 7.080,00 (Sete Mil e oitenta reais).

O preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

Fundamentação Legal: Art.106 e 107 Lei 14.133/20210

Ribeirão do Pinhal, 30 de dezembro de 2025.

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal

**Assinatura Digital**